



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04499/16

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Maria Rejane da Silva

Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00048/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 08 de junho de 2017 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome da Diretora Presidente do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal – ICPM durante o exercício financeiro de 2015, Sra. Maria Rejane da Silva, com instrumento procuratório anexo, fl. 525.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 531, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para coletar os documentos necessários à elaboração da contestação da ex-Gestora do ICPM, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas e da Sra. Maria Rejane da Silva não mais administrar a referida entidade securitária da Comuna de Cachoeira dos Índios/PB.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono da Sra. Maria Rejane da Silva, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 09 de junho de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 9 de Junho de 2017 às 08:26



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR